

LEI Nº 2.788/2011

Institui o Dia do Pedestre no município de Chopinzinho e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadores André Ghidin e Rogério Masetto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Chopinzinho o “Dia do Pedestre”, a ser comemorado no dia 20 de setembro.

Art. 2º - O Dia do Pedestre tem como objetivo:

- I. refletir sobre os problemas do trânsito, principalmente em relação ao pedestre;
- II. conscientizar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres sobre seus direitos e deveres no trânsito, visando maior segurança principalmente ao pedestre por sua fragilidade.
- III. trabalhar educação no trânsito nas escolas municipais em forma de oficinas.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fica responsável pela realização das atividades que se entendam importantes para alcançar os objetivos propostos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE MAIO DE 2011.

Vanderlei José Crestani
Prefeito.

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete.